

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001280/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033961/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102494/2020-81  
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO ,CARNES,AGROINDUSTRIAS, INDUSTRIAS DO MEIO RURAL E COOP. AGROINDUSTRIAS DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.484.961/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). INACIO HEMSING;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 79.366.126/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER ANTONIO BRANDALISE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os trabalhadores nas Indústrias de Laticínios**, com abrangência territorial em **Anchieta/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Belmonte/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Iporã do Oeste/SC, Mondai/SC, Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Paraíso/SC, Princesa/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Saltinho/SC, Santa Helena/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, São Bernardino/SC, São Carlos/SC, São João do Oeste/SC, São José do Cedro/SC, São Miguel do Oeste/SC e Tunápolis/SC.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo para a categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva, a partir de 01 de Junho de 2020, no valor inicial de R\$ 1.331,00 (um mil trezentos e trinta e um reais).

**Parágrafo Único:**Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC) durante a vigência desta convenção coletiva, para valor superior ao constante nesta cláusula, prevalecerá, para todos os efeitos, o maior valor.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Em 01/06/2020, os salários fixos de todos os integrantes da categoria profissional percebidos no mês de Junho, serão reajustados em 2.05% (dois virgula zero cinco por cento), quitando integralmente os índices inflacionários no período de 01 de junho de 2019 a 31 de Maio de 2020, podendo ser compensadas todas as antecipações salariais legais e espontâneas ocorridas nesse período.

Parágrafo 1º – os empregados admitidos entre a data base de 01 de junho de 2019 a 31 de Maio de 2020, terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação dos índices proporcionais, calculados à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A Correção dos salários abrangidos pela presente Convenção Coletiva obedecerá aos critérios estabelecidos na legislação atual ou em qualquer legislação nova pertinente.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA**

As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento, de seus empregados, das consultas médicas e exames laboratoriais, fornecidos pelo Convênio do Sindicato da Categoria Profissional, mediante uma autorização por ele assinada, repassando os valores à entidade Sindical no mesmo dia do pagamento dos salários.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias que excederem a 02 (duas) diárias serão acrescidas do percentual de 60% (sessenta por cento) superior à hora normal. Os domingos e feriados terão acréscimo de 120% (cento e vinte por cento).

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA**

As empresas concederão aos seus empregados mensalmente 01 (um) "Ticket Cesta Básica no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) cada, o mesmo também poderá ser concedido através de depósito bancário na conta corrente do funcionário ou através de pagamento na folha de pagamento.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA NONA - MOTIVO DA RESCISÃO**

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará ao empregado, por escrito o motivo da rescisão.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VERBAS RESCISÓRIAS**

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, conforme prevê o artigo 477, parágrafo 6. da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 8 (oito) dias, contando da respectiva demissão, sob pena de ficarem sujeitos a uma multa em favor do empregado prejudicado no valor de 0,5% (meio por cento) do valor líquido, por dia de atraso ressalvando os casos de não comparecimento do empregado, sem prejuízo do previsto no art. 477 e seus parágrafos. cfe. Lei.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Pré Aposentadoria. Será garantido o emprego e o salário, por 18 (dezoito) meses anteriores ao prazo para aquisição do direito à aposentadoria previdenciária aos empregados que contarem com 08 (oito) ou mais anos de serviço na mesma empresa. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia, podendo ser rescindido o contrato de trabalho, por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Infórtunio do Trabalho: Será garantido o emprego e o salário ao empregado atingido por moléstia profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

Abono de faltas ao estudante: Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com as de trabalho, desde que realizadas em estabelecimento de ensino oficial ou autorizadas legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador com o mínimo

de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

Acordam as partes que a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva comprometem-se em discutir e assinar o acordo de Banco de Horas, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

##### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR**

Será abonada a falta do trabalhador, no caso de necessidade de acompanhamento de filho menor de 12 (doze) anos de idade, com internação hospitalar no caso de impedimento do cônjuge, devidamente, comprovado após o retorno ao trabalho, pelo médico das empresas ou do Sindicato.

##### **Férias e Licenças**

##### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar com mais de 01 (um) mês de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

##### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, calçados, e instrumentos de trabalho, quando exigidos por lei e pelos empregadores.

##### **Relações Sindicais**

##### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FILIAÇÃO E DESCONTO EM FOLHA**

As empresas não poderão interferir ou proibir a filiação dos empregados ao Sindicato da Categoria Profissional, garantindo-se o desconto em folhas de pagamento das mensalidades de todos os associados, desde que autorizados pelos mesmos, repassando o respectivo valor até o terceiro dia após o pagamento dos salários.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurado aos membros da Diretoria da entidade sindical profissional, acesso às dependências da empresa desde que autorizados e acompanhados pelo preposto da empresa.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas enviarão ao Sindicato dos Trabalhadores, relação dos empregados, contendo o respectivo valor descontado a título de Contribuição Sindical, Imposto Sindical, até quinze dias após o recolhimento das respectivas verbas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva recolherão o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), ao respectivo Sindicato da Categoria Econômica, a Título de Taxa Assistencial Patronal, em decorrência das negociações e da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho. O recolhimento deverá ser feito através de bloquetes especiais fornecidos pelo SINDILEITE – Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados de Santa Catarina.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES**

De acordo com assembléia geral dos trabalhadores da categoria as empresas descontarão e recolherão diretamente para a Entidade Sindical Profissional dos Trabalhadores, abrangida pela Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 que ora é aditado, a título de taxa assistencial o valor correspondente a 2,5% (dois meio por cento) do salário base do empregado já corrigidos, na folha de Julho de 2020.

1. O recolhimento da taxa aqui definida deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, através de guias próprias, expedidas pela entidade sindical profissional.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISOS E COMUNICAÇÕES**

As empresas abrangidas pela presente Convenção destinarão locais apropriados para a colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadro de aviso e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém qualquer publicação susceptível de afetar a honraria e normalidade nas relações de trabalho.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MORA SALARIAL**

As empresas se comprometem a pagar os salários de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de uma multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre os salários vencidos, em benefício do empregado, sem prejuízo ao estabelecido na legislação pertinente, excluídas as diferenças resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes, fica estabelecida uma multa no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário mínimo por empregado, em favor da parte prejudicada.

**INACIO HEMSING**

Presidente

SIND. DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO ,CARNES,AGROINDUSTRIAS,  
INDUSTRIAS DO MEIO RURAL E COOP. AGROINDUSTRIAS DO EXTREMO OESTE DE SC

**VALTER ANTONIO BRANDALISE**

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE  
SANTA CATARINA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.